

**Anexo à Instrução Normativa Nº 114 de 30/9/2011**

**Atos sujeitos à aprovação prévia de Órgãos e Entidades Governamentais**

| Item | Objeto   | Natureza do ato   | Fundamentação legal/regulamentar   | Órgão de Aprovação  |
|------|--|---|--|---|
| 1    | <p>Instituições Financeiras e Assemelhadas - Públicas e Privadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Caixas Econômicas</li> <li>• Bancos Comerciais</li> <li>• Bancos Múltiplos</li> <li>• Bancos de Desenvolvimento</li> <li>• Bancos de Investimento</li> <li>• Bancos de Câmbio</li> <li>• Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento</li> <li>• Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos e Valores Mobiliários</li> <li>• Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários</li> <li>• Sociedades de Crédito Imobiliário</li> <li>• Sociedades de Arrendamento Mercantil</li> <li>• Cooperativas de Crédito</li> <li>• Agências de Fomento</li> <li>• Associações de Poupança e Empréstimo</li> <li>• Companhias Hipotecárias</li> <li>• Sociedades de Crédito ao microempreendedor e a EPP</li> <li>• Sociedades Administradoras de Consórcios</li> </ul> | <p>a) ato constitutivo;<br/>                     b) Assembleia Geral / Reunião de Diretoria ou de Conselho de Administração, ou ato societário assemelhado que trate de:<br/>                     1. constituição;<br/>                     2. alteração estatutária;<br/>                     3. modificação no capital;<br/>                     4. transformação, fusão, cisão e incorporação;<br/>                     5. eleição/nomeação de administradores e membros de órgãos estatutários;<br/>                     6. instalação de agências e transferência de sede;<br/>                     c) Contrato social e suas alterações;<br/>                     d) Escritura pública de constituição;<br/>                     e) Dissolução e liquidação ordinária.</p> <p>OBS.: Não dependem de aprovação prévia do BACEN os seguintes atos:<br/>                     a) Asset – securitização de ativos empresariais e negócios pertinentes;<br/>                     b) Agente autônomo de Investimentos;<br/>                     c) Correspondente no País;<br/>                     d) Administração de cartões de crédito;<br/>                     e) Fomento Mercantil (<i>factoring</i>) ;</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº. 4.595/1964 (art. 10, X)</li> <li>• Lei nº. 11.795/2008</li> <li>• Lei Nº 5.764/1971 (arts. 17,18 e 20)</li> <li>• Constituição Federal de 1988 (art.192)</li> <li>• Lei Complementar nº. 130/2009 (art. 12, I)</li> <li>• Resolução CMN nº. 2.735/2000.</li> <li>• Resolução CMN nº. 1.770/1990</li> <li>• Resolução CMN nº. 2.122/1994</li> <li>• Res. CMN nº. 2.735/2000</li> <li>• Res. CMN nº. 2.828/2001</li> <li>• Res. CMN nº. 3.040/2002</li> <li>• Res. CMN nº. 3.426/2006</li> <li>• Res. CMN nº. 3.567/2006</li> <li>• Res. CMN nº. 3.859/2010</li> <li>• Circular BCB nº. 3.433/2009</li> </ul> | <p align="center">BACEN<br/>(Banco Central do Brasil)</p> |

|   |  |   |   |   |
|---|--|---|---|---|
|   |  | <p>f) Abertura de Pontos de Atendimento de Cooperativas – PAC's;</p> <p>g) Mudança de endereço dentro do mesmo município, sem reforma do estatuto social;</p> <p>h) Aquisição de imóvel;</p> <p>i) Alteração Contratual de agência de turismo;</p> <p>j) Remanejamento de cargo, dentro do mesmo órgão estatutário, de membros já previamente aprovados pelo Banco Central; e</p> <p>k) Atos societários que não contemplem deliberações que dependam de aprovação do Banco Central (principalmente AGO's sem eleição de membros de órgãos estatutários e sem reforma estatutária).</p> |   |   |
| 2 | Sociedades estrangeiras  | Pedido de autorização para funcionamento e alterações de qualquer natureza de sociedades mercantis estrangeiras, filial, sucursal, agência ou escritório.   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73)</li> <li>• Art. 1.134 do Código Civil de 2002</li> <li>• IN DNRC nº. 81/1999</li> <li>• Lei nº 4.595/1964 (art.18)</li> </ul>                                     | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou Banco Central do Brasil para as atividades relacionadas no item 1 deste Anexo |
| 3 | Estatais (sociedade de economia mista e empresa pública)       | <p>a) constituição de empresa estatal</p> <p>b) assunção do controle de empresa por empresa estatal;</p> <p>c) incorporação de empresa estatal por empresa estatal, e</p> <p>d) liquidação de empresa estatal.</p>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Constituição Federal de 1988 (art. 37, XIX)</li> <li>• Ver Constituição Estadual ou</li> <li>• Lei Orgânica do Município</li> </ul>  | Gov.Federal/Estadual/Municipal  |
| 4 | 1 - Serviços aéreos públicos (transporte aéreo regular ou não) | <p>1 - a) ato constitutivo;</p> <p>b) alterações do ato constitutivo;</p> <p>c) cessão ou transferência de ações de sociedades nacionais:</p> <p>1. que alterem o controle societário;</p> <p>2. que levem o adquirente a possuir mais de 10%do capital social;</p>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73)</li> <li>• Lei nº. 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - arts. 184; 185, § 2º; 206 a 209)</li> <li>• Lei nº. 11.182/2005 (arts. 8º, XIV e 43)</li> </ul> | ANAC<br>(Agência Nacional de Aviação Civil)   |

|   |  |   |  |  |
|---|--|---|--|--|
|   | 2 - Serviços aéreos (Sociedades estrangeiras)  | 3. que representem 2% do capital social;<br>4. em caso de transferência de ações a estrangeiros.<br><br>2 – a) atos constitutivos;<br>b) alterações dos atos constitutivos;<br>c) investidura de administradores das sociedades.  |  |  |
| 5 | 1 – Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão<br><br>2 – Serviços de TV a cabo   | 1 – a) alteração do objeto social;<br>b) modificação do quadro diretivo;<br>c) alteração do controle societário da empresa; e<br>d) transferência da concessão, da permissão ou da autorização.<br><br>2 - Alteração do controle da empresa ou do direito de execução e exploração do serviço de TV a cabo a outra entidade por cisão, fusão ou incorporação. | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº. 4.117/1961 (art. 38)</li> <li>• Lei nº. 8.977/1995 (arts. 28 e 29)</li> <li>• Lei nº. 9.472/1997 (art. 131)</li> <li>• Lei nº. 10.610/2002 (art. 7º)</li> </ul> | ANATEL<br>(Agência Nacional de Telecomunicações)     |
| 6 | Serviços em faixa de fronteira de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Radiodifusão;</li> <li>• mineração;</li> <li>• colonização;</li> <li>• loteamentos rurais;</li> <li>• Pessoa jurídica de qualquer natureza que tenha imóvel rural localizado na faixa de fronteira.</li> </ul> | a) atos constitutivos e alterações posteriores<br>b) abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos com poder de representação da sede relacionados com a prática de atos que exijam assentimento prévio;<br>c) participação de estrangeiro na empresa.   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº. 6.634/1979 (art. 2º)</li> <li>• Decreto nº. 85.064/1980 (arts. 34, 42 e 43)</li> </ul>  | Conselho de Segurança Nacional                       |
| 7 | Transporte regular de passageiros (rodoviário e ferroviário interestadual ou internacional)  | a) transferência de concessão/outorga;<br>b) transferência do controle societário.  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº. 8.987/1995 (art. 27)</li> <li>• Lei nº. 10.233/2001 (art. 30)</li> <li>• Ofício Circular Nº 128/2007/SCS/DNRC/GAB</li> </ul>                                    | ANTT<br>(Agência Nacional de Transportes Terrestres) |
| 8 | Vigilância patrimonial<br>Transporte de valores<br>Segurança de pessoas físicas<br>Escolta armada<br>Curso de formação de  | Alteração de atos constitutivos, salvo quando a alteração tratar exclusivamente de aumento de capital.  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº. 7.102/1983 (arts. 10 e 20, I)</li> <li>• Decreto nº. 89.056/1983 (art. 32, § 1º, “b” e § 2º)</li> <li>• Portaria nº.</li> </ul>                                 | Departamento de Polícia Federal                      |

|           | vigilantes  |   | 387/2006/DG/DPF, de 2006 (arts. 5º, 5º-A, e 102)  |   |
|-----------|---|---|---|---|
| <b>9</b>  | <p><b>1</b> - Sociedades Seguradoras<br/>Sociedades de Capitalização<br/>Sociedades Abertas de<br/>Previdência Complementar<br/>Sociedades Resseguradoras locais</p> <p><b>2</b> – Escritório de Representação de Resseguradoras admitidas</p> <p><b>3</b> – Sociedades Corretoras de Resseguros</p> <p><b>4</b> – Sociedades Corretoras de Resseguros estrangeiras</p> | <p><b>1</b> - a) constituição;<br/>b) alteração contratual ou estatutária;<br/>c) eleição e destituição de administradores;<br/>d) cisão, fusão, incorporação, transformação;<br/>e) transferência de controle acionário;<br/>f) extinção da sociedade.</p> <p><b>2</b> - a) ato de abertura de escritório de representação no Brasil;<br/>b) ato de eleição ou nomeação de representante no Brasil, representante adjunto no Brasil ou procurador com amplos poderes administrativos e judiciais e encerramento de atividades.</p> <p><b>3</b> - a) alteração do objeto;<br/>b) extinção da sociedade.</p> <p><b>4</b> - a) ato de abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos;<br/>b) alteração contratual ou estatutária;<br/>b) extinção da sociedade.</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73)</li> <li>• Decreto-Lei nº 73/1966 (art. 74 e seguintes)</li> <li>• Decreto-Lei nº. 261/1967 (art. 3º)</li> <li>• Lei Complementar nº 109/2001 (art. 38)</li> <li>• Lei Complementar nº. 126/2007 (arts. 2º, 3º, 5º, 8º, § 2º)</li> <li>• Circular SUSEP nº. 260/2004</li> <li>• Circular SUSEP nº. 298/2005</li> <li>• Resolução CNSP nº 136/2005</li> <li>• Resolução CNSP nº. 166/2007</li> <li>• Resolução CNSP nº 168/2007</li> <li>• Resolução CNSP nº 173/2007</li> </ul> | <p>SUSEP<br/>(Superintendência de Seguros Privados)</p> |
| <b>10</b> | Agentes Prestadores de serviços de energia elétrica   | <p>a) alteração do controle societário;<br/>b) eleição de administradores.</p>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº. 9.427/1996 (art. 2º)</li> <li>• Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005</li> </ul>   | <p>ANEEL<br/>(Agência Nacional de Energia Elétrica)</p> |